



PROJETO DE LEI Nº. 002/2025
DE 30 DE JANEIRO DE 2025

Recebido em 31/01/25
Horário 15:17
Câmara Municipal

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2025, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Leandro Henrique Mendes**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. A partir de **01 de janeiro de 2025**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no percentual de **4,77%** (quatro vírgula sessenta e sete por cento), conforme o disposto no Inciso X do Art. 37, da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. A partir de **01 de janeiro de 2025**, para fins de equiparação ao Salário Mínimo Nacional vigente, o piso mínimo do vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor do Salário Mínimo vigente para o ano de 2025.

Art. 3º. A partir de **01 de janeiro de 2025**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Professor I, Nível V, e, Professor II, Nível VI, proporcionalmente à carga horária do referido cargo, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, caso seja reajustado para o ano de 2025 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.

Art. 4º. A partir de **01 de janeiro de 2025**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, caso seja alterado por Lei Federal para o ano de 2025 e fique maior que o vencimento inicial dos referidos cargos.



Art. 5º - A partir de **01 de janeiro de 2025**, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a equiparar o vencimento inicial dos cargos de Enfermeiro ESF/PACS, Nível XII, Enfermeiro, Nível X, Técnico de Enfermagem, Nível V, ao Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “*altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*”, conforme repasse do Fundo Nacional de Saúde (FNS), através da **assistência financeira complementar aos estados e aos municípios**.

Parágrafo Único – Para o cargo de Técnico de Enfermagem, Nível V, a aplicação do Piso Salarial Nacional dos Enfermeiros, instituído pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, será de acordo com o Parágrafo Único do Art. 15-C da referida Lei Federal, respeitando a Categoria Profissional registrada de cada servidor público municipal no referido Órgão de Classe.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 518,00 (quinhentos e dez reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 30 de janeiro de 2025.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal


Lívia Caponi Alberti
Secretária Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças



**JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025,
DE 30 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2025 e dá outras providências”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente;
Excelentíssimos Senhores Vereadores;
Nobres representantes do povo;**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter a autorização desta honrada Casa das Leis, para que o Poder Executivo possa, a partir de **01 de janeiro de 2025**, conceder a revisão geral na remuneração de todos os servidores públicos municipais, inativos e pensionistas no percentual de **4,77%** (quatro virgula setenta e sete por cento).

Primeiramente, é imprescindível ressaltar que o presente Projeto de Lei tem por único escopo a correção da remuneração do funcionalismo público municipal, responsável pela boa qualidade dos serviços prestados para a população santarritense.

Ademais, o Artigo 101 da Lei Orgânica Municipal estabelece o mês de janeiro de cada ano como data base para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais:

Art. 101 - A revisão geral da remuneração do servidor público municipal, sob um índice único, será feita sempre no mês de janeiro de cada ano, ficando, entretanto, assegurada a preservação periódica de seu poder aquisitivo, na forma da lei, que observará os limites previstos na Constituição Federal.

*** Redação da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 015/2011.**

Importante ressaltar que, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses (Janeiro de 2023 a Dezembro de 2023), ficou em **4,77%** (quatro virgula setenta e sete por cento).

Ressalta-se ainda, que o presente Projeto de Lei equipara os vencimentos de todos os servidores do Município de Santa Rita do Sapucaí ao Piso Salarial Mínimo, que com a edição das Súmulas Vinculantes 15 e 16, do STF, onde “tratam dos reflexos da elevação do salário mínimo sobre a remuneração dos servidores públicos estatutários” e

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



determinam que elabore lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, fixando vencimento no patamar do Salário Mínimo Nacional.

Em relação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e, ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, existem Projetos de Leis Federais tramitando junto ao Governo Federal para alteração dos respectivos pisos, onde a Administração Pública Municipal deve adequar-se, caso eles venham a ser aprovados e sancionados.

A Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que “*altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*”, através do art. 15-C definiu o piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações, onde a Emenda Constitucional 124 deu aos municípios o prazo até final deste ano para adequação da remuneração e dos planos de carreira.

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros, servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

Ou seja, a partir de 1º de janeiro de 2023, os servidores da enfermagem deveriam estar com suas remunerações ajustadas.

Entretanto, através da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a aplicação do Piso Salarial Nacional da Enfermagem iniciou no mês de maio do ano de 2023, através do repasse da **assistência financeira complementar aos estados e aos municípios pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS)**.

Finalmente, o presente Projeto de Lei não está acarretando aumento de despesas, não sendo necessária à apresentação das estimativas do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa que o referido aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira, conforme determina a **Lei de Responsabilidade Fiscal**:

I – Da Declaração do Ordenador de Despesas:

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP: 37540-000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



Neste contexto, ressalta-se que declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias segue em anexo.

II – Das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro:

Conforme mencionado anteriormente, o presente projeto de lei não está acarretando aumento de despesas à Lei Orçamentária Anual, não sendo necessária apresentação das Estimativas do Impacto Orçamentário-financeiro, pois o percentual de **4,77%** (quatro vírgula setenta e sete por cento) já consta na Lei Municipal nº 5.669, de 23 de dezembro de 2024, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Rita do Sapucaí para o exercício financeiro de 2025.*”, aprovada por esta honrada casa de Leis.

Confiante no nobre espírito público que sempre honrou esta Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto, aproveitando o ensejo para registrar meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Santa Rita do Sapucaí/MG, 30 de janeiro de 2025.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal


Lívia Caponi Alberti
Secretária Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças



ANEXO I
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade nº 101/2000)

Declaramos para os devidos fins, que o aumento de despesa com a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2025, no percentual de **4,77%** (quatro vírgula sessenta e dois por cento), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Município de Santa Rita do Sapucaí, 30 de janeiro de 2025.


Leandro Henrique Mendes
Prefeito Municipal


Livia Caponi Alberti
Secretária Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças